



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

PROTOCOLO GERAL

Nº : 329011 2016

ENT. : 29/03/2016

SAÍDA: / /201 às :

Leandro Silva

ANEXO

INTERESSADO

NOME : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

END. : Rua -ARNALDO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE

FONE : (82) 3279-1059

ASSUNTO

ADITIVO CONTRATUAL

PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

ANDAMENTO

[illegible]

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Saúde



Ofício nº 0100/2016/SMS

Boca da Mata/AL, 29 de março de 2016.

Exmo. Senhor Prefeito,

Diante da constatação de insuficiência do prazo contratual restante para a conclusão dos serviços referentes à execução da obra de **construção da Unidade Básica de Saúde Bernadete Leite – Contrato nº TP04/2015**, com base na justificativa apresentada pelo setor competente do município constante em anexo, tendo em vista que a vigência deste termo contratual se encerra em **30/05/2016**, solicitamos a prorrogação, por mais **60 (sessenta) dias**, dos prazos de execução e de vigência do referido instrumento contratual, cuja cópia segue devidamente anexada.

Atenciosamente,
Prefeitura Municipal de Boca da Mata


Vanessa da Costa Vieira
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 029/2016

VANESSA DA COSTA VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA



Boca da Mata, 29 de março de 2016

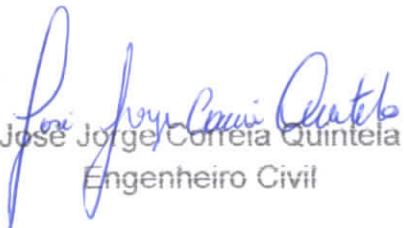
Exma. Sra.
Vanessa da Costa Vieira
Secretária Municipal de Saúde

Assunto: prorrogação dos prazos de vigência e execução

Excelentíssima Senhora Secretária,

Em decorrência da demora na análise proferida pela analista da Caixa Econômica Federal/GIGOVME- AL, referente aos documentos da licitação Tomada de Preços nº 04/2015, para liberação do início da obra de construção da Unidade Básica de Saúde Bernadete Leite, se faz necessária a prorrogação dos prazos de vigência e execução, visto que o mesmo restou prejudicado.

Respeitosamente,


José Jorge Correia Quintela
Engenheiro Civil

LM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 924-029/2015

CONTRATO Nº TP04/2015

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE
**CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE -
BERNADETE LEITE** QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E
A EMPRESA **ACERVO CONSTRUÇÕES LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ACERVO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.306.258/0001-60, com sede na Avenida Menino Marcelo, nº 5755, Sala B, Antares, CEP 57.083-410, no Município de Maceió/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ronyklai Santos de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 1730234 SSP/AL e CPF nº 036.912.494-42, tendo em vista o que consta no Processo nº 924-029/2015, e o resultado final da Tomada de Preços nº 04/2015, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a execução de obra de engenharia referente a **construção da Unidade Básica de Saúde Bernadete Leite**, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº 04/2015, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A obra será executada no **Município de Boca da Mata, na Rua Amando Tenório, bairro Mutirão.**

Y

LM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



3.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro constante do projeto básico, e terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.2. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.5. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.6. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.7. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.1.8. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso

LM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.14. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.15. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.16. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.1.18. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.1.19. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.21. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



4.1.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.23. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.24. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.25. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

4.1.26. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

4.1.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

4.1.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.29. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.30. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ 423.940,96 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura ou da emissão da respectiva Ordem de Serviços, o que ocorrer mais tarde, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



10.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

10.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

10.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.2.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

10.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

10.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Y

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



10.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

LM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



11. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DOZE - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

LM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13. CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde, via Caixa Econômica Federal, com contrapartida do Município, consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 11.0991.5006 - Fundo Municipal de Saúde - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde

Elemento de Despesa: 4490.51- Obras e Instalações.

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

14.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50%.

Car

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



(cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

16.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

16.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

LM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



16.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

16.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitação



BOCA MATA



V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,

EM BRANCC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

17.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

17.3.3. judicial, nos termos da legislação.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas

Y

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

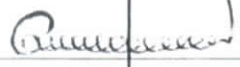
19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata, em 30 de dezembro de 2015.


Pela CONTRATANTE


Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitação



ANEXO DO CONTRATO Nº TP04/2015

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL e a empresa **ACERVO CONSTRUÇÕES LTDA**, cujos serviços e respectivos preços estão a seguir descritos na planilha orçamentária anexada, em face da realização da Tomada de Preços nº 04/2015.



EM BRANCO



BOCA DA MATA- ALAGOAS, 10 DE NOVEMBRO DE 2015

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
BOCA DA MATA - ALAGOAS

Prezados senhores:

Em atendimento a Tomada de preço nº 04/2015, estamos apresentando proposta de preços e condições para a Execução da obra de construção da unidade Básica de Saúde Bernadete Leite, situada no Município de Boca da Mata/AL, conforme abaixo:

* Valor Global: R\$ 423.940,96 (Quatrocentos e vinte três mil reais e novecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos de reais)

* Prazo de execução e conclusão: é no Máximo cento e oitenta (180) dias consecutivos, a partir da Ordem Inicial dos Serviços;

* Validade da proposta: sessenta (60) dias consecutivos, a partir da data da sua apresentação;

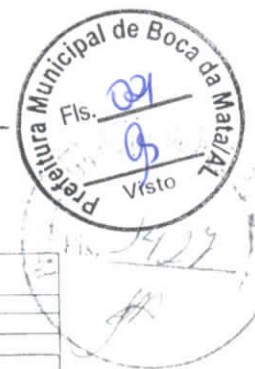
* Declaração: Declaramos que todas as despesas decorrentes da elaboração de nossa proposta correm por nossa conta não nos cabendo direito de indenização por qualquer natureza;

* Responsável legal da empresa que deverá assinar o contrato caso a empresa seja vencedora: Ronyklai Santos de Souza, CPF nº 036.912.494 - 42, Sócio - Administrador.

Atenciosamente,


Ronyklai Santos de Souza
sócio - administrador
CPF 036.912.494-42

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS						
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Empresa: ACERVO CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 07.306.759/0001-60 Logradouro: Av. Menino Marcelo, 5755, sala B, Antares, CEP 57062-410, Maceió - AL Obra: Hospitambém de Saúde: UBS (ESF - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA) Local: Bocaina Mata Área do terreno: 994,00m² Área de construção: 248,50m² ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: R\$ 38% (HORA) 47,29% (MÊS) BDI: 25%						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	R\$ UNIT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
BDI 25%						
1	TERREIRO: PAVIMENTAR	m²	40,00	R\$ 248,75	R\$ 310,69	R\$ 12.427,60
2	TERREIRO: PAVIMENTAR	m²	6,00	R\$ 248,75	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
3	TERREIRO: PAVIMENTAR	m²	248,50	R\$ 248,75	R\$ 348,75	R\$ 118.104,38
4	TERREIRO: PAVIMENTAR	m²	1,00	R\$ 1.419,94	R\$ 1.419,94	R\$ 1.419,94
5	TERREIRO: PAVIMENTAR	m²	248,50	R\$ 8,71	R\$ 2.165,96	R\$ 2.165,96
						R\$ 10.230,43
MANTIMENTO DE TERRA						
6	MANTIMENTO DE TERRA	m³	166,74	R\$ 52,63	R\$ 8.771,47	R\$ 8.771,47
7	MANTIMENTO DE TERRA	m³	41,12	R\$ 43,95	R\$ 1.807,46	R\$ 1.807,46
						R\$ 10.580,05
FUND. ESTRUTURA						
8	FUND. ESTRUTURA	m²	3,71	R\$ 1.419,94	R\$ 2.024,82	R\$ 7.512,07
9	FUND. ESTRUTURA	m²	2,92	R\$ 470,38	R\$ 587,90	R\$ 1.715,50
10	FUND. ESTRUTURA	m²	37,09	R\$ 375,13	R\$ 13.913,52	R\$ 13.913,52
11	FUND. ESTRUTURA	m²	98,58	R\$ 61,25	R\$ 6.038,03	R\$ 6.038,03
12	FUND. ESTRUTURA	m²	12,42	R\$ 487,86	R\$ 6.059,25	R\$ 6.059,25
13	FUND. ESTRUTURA	m²	1,92	R\$ 487,86	R\$ 936,70	R\$ 936,70
14	FUND. ESTRUTURA	m²	3,14	R\$ 2.024,82	R\$ 6.357,92	R\$ 6.357,92
						R\$ 47.532,99
PAREDES E AZEITE						
15	PAREDES E AZEITE	m²	64,50	R\$ 16,25	R\$ 1.048,13	R\$ 1.048,13
16	PAREDES E AZEITE	m²	555,89	R\$ 51,45	R\$ 28.600,94	R\$ 28.600,94
17	PAREDES E AZEITE	m²	315,14	R\$ 78,10	R\$ 24.612,43	R\$ 24.612,43
18	PAREDES E AZEITE	m²	2,56	R\$ 1.024,82	R\$ 2.624,27	R\$ 2.624,27
19	PAREDES E AZEITE	m²	3,71	R\$ 2.024,82	R\$ 7.512,07	R\$ 7.512,07
						R\$ 67.015,83
COBERTURA						
20	COBERTURA	m²	307,00	R\$ 37,50	R\$ 11.512,50	R\$ 11.512,50
21	COBERTURA	m²	307,00	R\$ 5,36	R\$ 1.646,52	R\$ 1.646,52
22	COBERTURA	m²	102,90	R\$ 69,65	R\$ 7.147,44	R\$ 7.147,44
23	COBERTURA	m²	54,00	R\$ 51,88	R\$ 2.801,28	R\$ 2.801,28
24	COBERTURA	m²	27,00	R\$ 134,26	R\$ 3.625,02	R\$ 3.625,02
						R\$ 26.730,82
TETRAEDROS PORMANOS VIZINHO						
25	TETRAEDROS PORMANOS VIZINHO	m²	18,00	R\$ 350,00	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
26	TETRAEDROS PORMANOS VIZINHO	m²	1,00	R\$ 725,00	R\$ 725,00	R\$ 725,00
27	TETRAEDROS PORMANOS VIZINHO	m²	36,96	R\$ 41,25	R\$ 1.524,60	R\$ 1.524,60
28	TETRAEDROS PORMANOS VIZINHO	m²	38,04	R\$ 115,00	R\$ 4.374,60	R\$ 4.374,60
29	TETRAEDROS PORMANOS VIZINHO	m²	5,36	R\$ 523,17	R\$ 2.804,79	R\$ 2.804,79
30	TETRAEDROS PORMANOS VIZINHO	m²	6,60	R\$ 725,00	R\$ 4.785,00	R\$ 4.785,00
31	TETRAEDROS PORMANOS VIZINHO	m²	5,00	R\$ 75,74	R\$ 378,69	R\$ 378,69
32	TETRAEDROS PORMANOS VIZINHO	m²	22,00	R\$ 189,09	R\$ 4.159,98	R\$ 4.159,98
33	TETRAEDROS PORMANOS VIZINHO	m²	26,50	R\$ 781,34	R\$ 20.705,49	R\$ 20.705,49
34	TETRAEDROS PORMANOS VIZINHO	m²	63,00	R\$ 17,64	R\$ 1.111,46	R\$ 1.111,46
						R\$ 47.219,01
TUBERIAS E TRATAMENTO DE EFLUENTES						
35	TUBERIAS E TRATAMENTO DE EFLUENTES	m²	1409,06	R\$ 2,80	R\$ 3.945,36	R\$ 3.945,36
36	TUBERIAS E TRATAMENTO DE EFLUENTES	m²	1409,06	R\$ 28,68	R\$ 40.404,80	R\$ 40.404,80
37	TUBERIAS E TRATAMENTO DE EFLUENTES	m²	99,22	R\$ 41,25	R\$ 4.092,83	R\$ 4.092,83
						R\$ 48.442,99
PISOS						
38	PISOS	m²	250,80	R\$ 9,09	R\$ 2.275,75	R\$ 2.275,75
39	PISOS	m²	48,78	R\$ 32,50	R\$ 1.585,35	R\$ 1.585,35
40	PISOS	m²	241,20	R\$ 76,88	R\$ 18.542,24	R\$ 18.542,24
						R\$ 22.403,34
LANTERNA						
41	LANTERNA	m²	204,44	R\$ 7,61	R\$ 1.555,36	R\$ 1.555,36
42	LANTERNA	m²	204,44	R\$ 16,25	R\$ 3.322,16	R\$ 3.322,16
43	LANTERNA	m²	523,35	R\$ 9,00	R\$ 4.710,24	R\$ 4.710,24
44	LANTERNA	m²	355,95	R\$ 12,05	R\$ 4.288,59	R\$ 4.288,59
45	LANTERNA	m²	22,11	R\$ 19,25	R\$ 425,56	R\$ 425,56
46	LANTERNA	m²	939,31	R\$ 9,99	R\$ 9.383,91	R\$ 9.383,91
						R\$ 23.309,26
INSTALAÇÃO HIDROGRANITARIA						
A. HIDROGRANITARIA						
47	A. HIDROGRANITARIA	m²	4,00	R\$ 77,13	R\$ 3.085,20	R\$ 3.085,20
48	A. HIDROGRANITARIA	m²	122,20	R\$ 13,88	R\$ 1.696,26	R\$ 1.696,26
49	A. HIDROGRANITARIA	m²	24,00	R\$ 19,10	R\$ 458,40	R\$ 458,40
50	A. HIDROGRANITARIA	m²	18,00	R\$ 28,75	R\$ 517,50	R\$ 517,50
						R\$ 4.757,36
P. ADITARIA						
51	P. ADITARIA	m²	1,00	R\$ 125,75	R\$ 125,75	R\$ 125,75

EM BRANCO

John

M BRANCO



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												
OBRA: Unidade Básica de Saúde - UBS (ESF - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA), Boca da Mata - AL												
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	MES 0		MES 1		MES 2		MES 3		TOTAL
				R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 18.230,43	4,24	4.557,61	25,00	4.557,61	25,00	4.557,61	25,00	4.557,61	25,00	18.230,43
02	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 10.582,05	2,42	2.645,51	25,00	2.645,51	25,00	2.645,51	25,00	2.645,51	25,00	10.582,05
03	INFRAESTRUTURA	R\$ 42.532,99	9,79	10.633,25	25,00	10.633,25	25,00	10.633,25	25,00	10.633,25	25,00	42.532,99
04	PAREDES/PAINEIS	R\$ 67.015,63	16,86	16.753,96	25,00	16.753,96	25,00	16.753,96	25,00	16.753,96	25,00	67.015,63
05	COBERTURA	R\$ 26.730,82	6,18	6.682,71	25,00	6.682,71	25,00	6.682,71	25,00	6.682,71	25,00	26.730,82
06	ESQUADRIAS/FERRAGENS	R\$ 47.219,01	10,86	11.804,75	25,00	11.804,75	25,00	11.804,75	25,00	11.804,75	25,00	47.219,01
07	VIDROS	R\$ 46.442,99	11,24	12.110,75	25,00	12.110,75	25,00	12.110,75	25,00	12.110,75	25,00	46.442,99
08	REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	R\$ 22.406,75	5,14	5.601,69	25,00	5.601,69	25,00	5.601,69	25,00	5.601,69	25,00	22.406,75
09	PLTOS	R\$ 23.309,26	5,36	5.827,31	25,00	5.827,31	25,00	5.827,31	25,00	5.827,31	25,00	23.309,26
10	INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA	R\$ 20.983,36	4,92	5.245,84	25,00	5.245,84	25,00	5.245,84	25,00	5.245,84	25,00	20.983,36
11	LOIÇAS E METAIS	R\$ 10.310,63	3,95	4.077,66	25,00	4.077,66	25,00	4.077,66	25,00	4.077,66	25,00	10.310,63
12	LOIÇAS E METAIS	R\$ 2.693,50	0,61	663,37	25,00	663,37	25,00	663,37	25,00	663,37	25,00	2.693,50
13	FOSSE E SUMIDOURO	R\$ 23.951,86	5,73	5.987,97	25,00	5.987,97	25,00	5.987,97	25,00	5.987,97	25,00	23.951,86
14	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$ 2.240,93	0,51	560,23	25,00	560,23	25,00	560,23	25,00	560,23	25,00	2.240,93
15	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	R\$ 6.283,57	1,44	1.570,89	25,00	1.570,89	25,00	1.570,89	25,00	1.570,89	25,00	6.283,57
16	BALCÃO E FRATELEIRAS	R\$ 2.009,66	0,47	502,42	25,00	502,42	25,00	502,42	25,00	502,42	25,00	2.009,66
17	DIVERSOS	R\$ 37.120,30	8,74	9.280,07	25,00	9.280,07	25,00	9.280,07	25,00	9.280,07	25,00	37.120,30
18	MURO DE FECHAMENTO	R\$ 5.451,09	1,27	1.362,77	25,00	1.362,77	25,00	1.362,77	25,00	1.362,77	25,00	5.451,09
19	LIXO	R\$ 465,94	0,11	116,48	25,00	116,48	25,00	116,48	25,00	116,48	25,00	465,94
TOTAL SIMPLES		423.940,96	100,00	105.985,24	25,00%	105.985,24	25,00%	105.985,24	25,00%	105.985,24	25,00%	423.940,96
TOTAL ACUMULADO		423.940,96	100,00	105.985,24	25,00%	211.970,48	50,00%	317.955,72	75,00%	423.940,96	100,00%	423.940,96

ACERVO CONSTRUÇÕES LTDA
Ronykhai Santos de Souza
Sócio
CPF 036.912.494-42

ACERVO CONSTRUÇÕES LTDA
Ronykhai Santos de Souza
Responsável Técnico
CREA 000000000

EM BRANCO



TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS	R\$ 423.940,96
--------------------------	----------------

ACERVO CONSTRUÇÕES LTDA
Ronyklai Santos de Souza
Sócio
CPF 036.912.494-42

[Signature]

LM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 924-029/2015

CONTRATO Nº TP04/2015

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – BERNADETE LEITE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA **ACERVO CONSTRUÇÕES LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ACERVO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.306.258/0001-60, com sede na Avenida Menino Marcelo, nº 5755, Sala B, Antares, CEP 57.083-410, no Município de Maceió/AL, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ronyklai Santos de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 1730234 SSP/AL e CPF nº 036.912.494-42, na forma do Processo nº 924-029/2015 que contém o procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 04/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de engenharia civil para a execução de obra referente à construção da Unidade Básica de Saúde Bernadete Leite, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a correção do prazo de vigência e de execução contratual para a construção da Unidade Básica de Saúde Bernadete Leite.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro constante do projeto básico, e terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

2.2. O prazo de vigência contratual é de 150 (cento e cinquenta) dias, dias corridos, a partir da data da assinatura ou da emissão da respectiva Ordem de Serviços, o que ocorrer mais tarde, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTITUTO MUNICIPAL DE RECREAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 12 de janeiro de 2016.


Gustavo Dantas Feijó - Prefeito
Pela CONTRATANTE


Ronyklai Santos de Souza
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 329-011/2016

Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Assunto: **CELEBRAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº TP04/2015, DE EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**

DESPACHO

Considerando a justificativa noticiada pelo setor competente desta municipalidade para a necessidade de prorrogação dos prazos de execução e de vigência do instrumento contratual referente à obra de construção de Unidade Básica de Saúde Bernadete Leite, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias à celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº TP04/2015, nos termos constantes na inicial.

Outrossim, determino que o presente processo seja apensado aos autos do processo que deu origem ao contrato em epígrafe.

Boca da Mata/AL, 30 de março de 2016.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº: 329-011/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

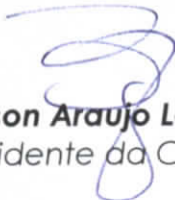
ASSUNTO: Aditamento ao Contrato nº TP04/2015, celebrado para a execução de obra referente a construção de Unidade Básica de Saúde

TERMO DE APENSAMENTO

Por este Termo, APENSA-SE estes autos ao **Processo de nº 924-029/2015** que deu origem ao procedimento licitatório Tomada de Preços nº 04/2015, o qual resultou no Contrato nº TP04/2015 celebrado com a empresa ACERVO CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 07.306.258/0001-60, tendo por objeto a execução de obra referente a construção da Unidade Básica de Saúde Bernadete Leite.

Ato contínuo, AUTUA-SE o presente processo, ora apensado, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, verifica-se conter nos autos os elementos necessários ao processamento do pleito contido na inicial.

CPL, em 30 de Março de 2016.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL



LM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 082/2015

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo **Adna Antunes de Almeida**, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município em substituição ao servidor **Antonio Eraldo Gomes da Silva**.

Art. 2º. Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

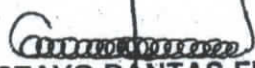
Cristiane Honorato dos Santos Souza – Membro

Adna Antunes de Almeida – Membro

Art. 3º. As servidoras Adna Antunes de Almeida e Cristiane Honorato dos Santos Souza atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 16 dias do mês de março do ano de 2015.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 16 de março de 2015.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO PRINCIPAL Nº: **924-029/2015**

PROCESSO APENSADO Nº: **329-011/2016**

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Saúde**

ASSUNTO: **Aditamento ao Contrato nº TP04/2015, celebrado para a execução de obra referente a construção de Unidade Básica de Saúde**

DESPACHO

Analisando os autos do presente processo, certifica-se a existência de todos os elementos exigidos para o cumprimento das disposições do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, suficientes ao atendimento do pleito contido na inicial.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para proceder ao exame e aprovação da minuta do termo de aditivo contratual anexa, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal a quem caberá a decisão final acerca da conveniência e oportunidade do presente aditamento.

CPL, em 30 de Março de 2016.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO APENSADO Nº 329-011/2016

PROCESSO PRINCIPAL Nº 924-029/2015

CONTRATO Nº TP04/2015

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – BERNADETE LEITE** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA ACERVO CONSTRUÇÕES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ACERVO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.306.258/0001-60, com sede na Avenida Menino Marcelo, nº 5755, Sala B, Antares, CEP 57.083-410, no Município de Maceió/AL, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ronyklai Santos de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 1730234 SSP/AL e CPF nº 036.912.494-42, na forma do Processo nº 329-011/2016 apensado aos autos do Processo nº 924-029/2015 que contém o procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 04/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de engenharia civil para a execução de obra referente à construção da Unidade Básica de Saúde Bernadete Leite, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos prazos de vigência e de execução dos serviços referentes à obra de construção da Unidade Básica de Saúde Bernadete Leite, com fundamento no Art. 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Prorroga-se os prazos de execução e de vigência contratual, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término atual, nos termos do art. 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

Gustavo Dantas Feijó - Prefeito
Pela CONTRATANTE

Ronyklai Santos de Souza
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo nº 329011/2016.

Natureza: *Pedido de aditivo contratual.*

Modalidade: *Tomada de Preços nº 04/2015.*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Saúde.*

PARECER PGM GAB Nº 0241/2016.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2º (SEGUNDO) ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PREVISÃO LEGAL. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.
I – EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE;
II – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL;
III – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pela Secretária Municipal de Saúde em que pede a prorrogação do prazo de execução da obra, bem como a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo do Contrato nº TP04/2015, firmado no Processo Administrativo nº 924029/2015, Tomada de Preços nº 04/2015, que tem como objeto “... a execução de obra de engenharia referente a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Bernadete Leite”.

A deflagração do processo decorreu através do Ofício nº 0100/2016,/SMS, de 29 de março de 2016, da lavra da douta Secretária de Saúde deste município, que assim expõe:

“(…) Diante da constatação de insuficiência do prazo contratual restante para a conclusão dos serviços referentes à execução da obra de construção da **Unidade Básica de Saúde Bernadete Leite – Contrato nº TP04/2015**, com base na justificativa apresentada pelo setor competente do município constante em anexo, tendo em vista que a vigência deste termo contratual se encerra em 30/05/2016, solicitamos a prorrogação, por mais **60 (sessenta) dias**, dos prazos de execução e de vigência do referido instrumento contratual, cuja cópia segue devidamente anexada.

(…)”

O pedido inicial veio instruído com as justificativas técnicas apresentadas pelo servidor JOSÉ JORGE CORREIA QUINTELA, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em que aduz:

“(…) Em decorrência da demora na análise proferida ela analista da Caixa Econômica Federal/GIGOVME-AL, referente aos documentos da licitação Tomada de Preços nº 04/2015, para liberação do início da obra de construção da Unidade Básica de Saúde Bernadete

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Leite, se faz necessária a prorrogação dos prazos de vigência e execução, visto que o mesmo restou prejudicado.
(...)"

Constam dos autos **CÓPIAS DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº TP04/2015, DA DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS, E DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo Exmo. Senhor Prefeito.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitações, por seu Presidente, lançou nos autos o termo de apensamento, seguido da minuta do 2º (segundo) termo aditivo, encaminhando, ato contínuo, o procedimento regular a este órgão jurídico para análise e parecer.

É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, cumpre salientar que a análise desta Procuradoria Jurídica resume-se ao exame da legalidade dos atos, devendo a conveniência e a oportunidade serem analisadas pelo Administrador Público.

Superada a prefacial dantes indicada, passar-se-á a análise do procedimento.

Em termos conceituais tem-se o contrato administrativo como um ajuste que a Administração Pública, atuando nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade administrativa para a realização de objetos de interesse público, em condições pré-estabelecida pela própria administração.

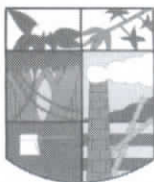
O aditamento de contrato visa acrescentar informações suplementares ao um determinado contrato, quando necessário corrigir ou esclarecer alguma cláusula específica, ou ainda, complementar com novos dados em falta no contrato original.

No presente caso concreto, a Secretária Municipal de Saúde solicita autorização ao senhor Prefeito visando a prorrogação do prazo de execução da obra, bem como a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo do Contrato nº TP04/2015, firmado no Processo Administrativo nº 924029/2015, Tomada de Preços nº 04/2015, que tem como objeto *"...referente a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Bernadete Leite"*.

No pleito inaugural a Secretária solicitante escora a solicitação nas justificativas técnicas, transcrita acima, em síntese, apresentadas pelo servidor José Jorge Correia Quintela, Engenheiro Civil.

Em análise ao Contrato nº TP04/2015, incluso nos autos, firmado entre o município de Boca da Mata, Alagoas, e a Empresa ACERVO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.306.258/0001-60, vê-se a existência de previsão de prazo para execução da obra, bem assim previsão de prazo do contrato e possibilidade de prorrogação. Vejamos:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



“3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A obra será executada no Município de Boca da Mata, na Rua Amando Tenório, bairro Mutirão.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro constante no projeto básico, e terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviços ou documento equivalente.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura ou da emissão da respectiva Ordem de Serviços, o que ocorrer mais tarde, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Pública, admite, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, a prorrogação do contrato. Vejamos:

Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato

(...) (negrito nosso).

Assim, vislumbro, pois, preenchidos os requisitos do dispositivo legal, acima transcrito, não havendo, portanto, impedimento de ordem legal para a prorrogação do prazo de execução da obra de engenharia referente a construção da Unidade Básica de Saúde Bernadete Leite, bem como para a prorrogação do prazo do Contrato nº TP04/2015, firmado no Processo Administrativo nº 924029/2015, Tomada de Preços nº 04/2015.

E, por fim, quanto à minuta do Termo Aditivo trazida à colação para análise, considera-se que reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

URGE ainda esclarecer, eis que de suma e inegável importância, que a veracidade de todas as informações e documentações carreadas aos autos são de inteira responsabilidade do contratante e da secretaria competente que dirigiu o feito.



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Registre-se, por importante, que a análise jurídica do caso restringe-se ao que contido no caderno processual, não cabendo a esta Procuradoria quaisquer diligências daquelas que estão contidas no processo.

III – DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **CONCLUI e OPINA** pelo acolhimento do pedido formulado pela Secretária Municipal de Saúde no sentido de que seja firmado o 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº TP04/2015, firmado entre o município de Boca da Mata, Alagoas e a Empresa ACERVO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.306.258/0001-60, no Processo Administrativo nº 924029/2015, Tomada de Preços nº 04/2015, visando a prorrogação do prazo para execução da obra e a prorrogação do prazo do instrumento contratual, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata/AL, 31 de março de 2016.


LELIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 258/2014

ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE
Assessor Jurídico
OAB/AL 11.653 - Portaria nº 320/2014

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 924-029/2015, APENSADO AO PROCESSO Nº 329-011/2016

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

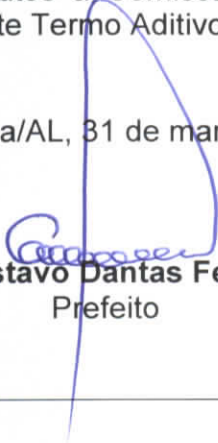
Assunto: CELEBRAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº TP04/2015, DE EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Em atendimento à solicitação contida na inicial, considerando o que consta nos autos do presente processo, AUTORIZO a celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº TP04/2015 para a prorrogação dos prazos de vigência e de execução dos serviços referentes à obra de construção da Unidade Básica de Saúde Bernadete Leite, nos termos da minuta aprovada pela Procuradoria Jurídica, presente nos autos.

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para a lavratura do competente Termo Aditivo ao referido contrato.

Boca da Mata/AL, 31 de março de 2016.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO APENSADO Nº 329-011/2016

PROCESSO PRINCIPAL Nº 924-029/2015

CONTRATO Nº TP04/2015

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – BERNADETE LEITE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA ACERVO CONSTRUÇÕES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ACERVO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.306.258/0001-60, com sede na Avenida Menino Marcelo, nº 5755, Sala B, Antares, CEP 57.083-410, no Município de Maceió/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ronyklai Santos de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 1730234 SSP/AL e CPF nº 036.912.494-42, na forma do Processo nº 329-011/2016 apensado aos autos do Processo nº 924-029/2015 que contém o procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 04/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de engenharia civil para a execução de obra referente à construção da Unidade Básica de Saúde Bernadete Leite, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos prazos de vigência e de execução dos serviços referentes à obra de construção da Unidade Básica de Saúde Bernadete Leite, com fundamento no Art. 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Prorroga-se os prazos de execução e de vigência contratual, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término atual, nos termos do art. 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93.



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 01 de abril de 2016.


Gustavo Dantas Feijó - Prefeito
Pela CONTRATANTE


Ronyklai Santos de Souza
Pela CONTRATADA

LM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



Extrato de Aditivo Contratual

2º Termo Aditivo ao Contrato nº TP04/2015 – Processo nº 329-011/2016 – Procedimento de Contratação: Tomada de Preços nº 04/2015 (Processo nº 924-029/2015) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, § 1º, II) – Contratado: ACERVO CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 07.306.258/0001-60) – Objeto contratual: execução de obra referente à construção da Unidade Básica de Saúde Bernadete Leite – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO; CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE.

Cópia publicada no Quadro de Avisos
desta Prefeitura em 01 / 04 / 2016.



Servidor responsável



LM BRANCO